

SANÇÃO Nº 955

LEI MUNICIPAL Nº 1.115/06, DE 13 DE JUNHO DE 2006.

**“DÁ NOVA REDAÇÃO NA LEI MUNICIPAL Nº 1044/2004 DE 10/09/2004 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Faço saber que a Câmara Municipal de Goianápolis aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos 24, Inciso I, e 43 da Lei Municipal nº 1.044/04, de 10/09/04 – Estatuto do Magistério Público Municipal passarão a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24

I – jornada mínima de trabalho docente: aplicada ao Professor, correspondente À prestação de 30 (trinta) horas semanais de trabalho, das quais 26 (vinte e seis) horas de atividades em sala de aula, 02 (duas) horas de trabalho pedagógico coletivo e 02 (duas) horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha.

Art. 43 – Aos docentes do Magistério Público Municipal deverão ser assegurados 30 (trinta) dias de férias anuais em Julho e 15 (quinze) dias distribuídos no período para recesso, conforme previsto no calendário escolar.”

Art 2º – O anexo I é parte integrante da Presente Lei, e passará a vigorar conforme a nova redação apresentada e anexa no presente Projeto.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goianápolis, em 13 de junho de 2006.

WALDECINO FERREIRA NETO
Prefeito Municipal